LEI Nº 2.261 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera disposições do art. 16 e inciso I, III, V do art. 21 da Lei Municipal nº 1.311 de 09 de julho de 2012.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

LEI:

Art. 1º Altera o art. 16 da lei 1.311/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.16. Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão não Jurisdicional, permanente, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, autônomo em matéria técnica de sua competência e subordinado administrativa e financeiramente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado apenas de CMDCA, que será de 05 (cinco) membros eleitos pela população, através de votação por um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas.

Art. 2º Altera o inciso I, III, IV e V do art. 21 da Lei 1.311/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

I – deverá apresentar certidões negativas, criminal, civil e análise psicológicas do candidato;

II .....

III - residir no Município há mais de 05 (cinco) anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos podendo votar e ser votado;

V – comprovação de conclusão do ensino médio.

VI - Reconhecida idoneidade moral

VII - Submeter- se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA, sendo assegurado prazo para

interposição de recurso junto àquela comissão especial, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de Setembro de 2019.

.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

SABRINA LOURENÇO
Secretaria de Assistência Social
Decreto 1678/2019